

SGG
Secretaria-Geral
de Governo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

Portaria nº 377/2024 - SGG

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG, nos termos dos artigos 7º e 117 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das disposições legais do artigo 2º do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, considerando as responsabilidades impostas aos gestores de contratos públicos, no uso de suas atribuições legais, conforme competência delegada na Portaria SGG nº 327/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.390 de 09 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Equipe de Fiscalização (Gestor e Fiscal) do Contrato nº 38/2024 - SGG (SEI 66097053 - Processo nº 202418037009898)** oriundo do Pregão Eletrônico nº 45/2024 - SGG - Contratação nº 104770-SISLOG (Processo nº 202400005008556) e celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria-Geral de Governo, e a empresa **ONC ORGANISMO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, cujo objeto é a contratação de serviços de auditoria externa para certificar, conforme norma ABNT NBR ISO 9001:2015, 2 (dois) processos de trabalho selecionados pela Superintendência de Sistemas e Inovação, quais sejam, "Digitalização de Serviços Públicos Estaduais" e "Gestão de Contratos" pelo período de 36 (trinta e seis) meses:

Responsável	Função
RAYNER FLORÊNCIO ALVES	Gestor do contrato
RAFAEL BRANQUINHO XAVIER	Suplente do Gestor do contrato
ANDRESSA SOUZA CHAVES	Fiscal técnico
SEBASTIÃO ARAÚJO DO PRADO FILHO	Fiscal administrativo
PAULO CESAR TAVARES DE VASCONCELOS	Fiscal administrativo

Art. 2º. Responsabiliza-se o(a) gestor(a)/fiscal, o(a) suplente e, subsidiariamente, o(a) titular de sua unidade organizacional pelas providências necessárias à sua substituição formal, tão logo tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-lo(a) de exercer suas atribuições.

Art. 3º. Compete ao(à) servidor(a) designado(a) como **gestor(a) do contrato** desempenhar suas atribuições, em estrita observância ao disposto no artigo 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, sob pena de responsabilidade, e especialmente:

I - coordenar, comandar e acompanhar as atividades de fiscalização administrativa e de execução do contrato, sendo o contato direto com a contratada ou seu preposto;

II - acompanhar e zelar fielmente pela execução do objeto contratado conforme previsão no instrumento contratual, desde o planejamento da contratação e demais procedimentos necessários para sua formalização, como as alterações e a aplicação de penalidades, concomitantemente com a gestão de risco, até o seu encerramento;

III - realizar a instrução processual para início da execução contratual (documentos do SESMT, garantia, e outros que o contrato exigir), para pagamento, prorrogações, alterações, apostilamentos, e eventual apuração de responsabilidade para aplicação de sanções;

IV - realizar a devida instrução processual para fins de prorrogação, alteração, acréscimo, supressão, pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio, acostando aos autos:

a) ofício encaminhado à contratada sobre o interesse na alteração contratual;

b) carta aceite e proposta comercial;

c) manifestação do(a) Gestor(a) de Contrato acerca da alteração contratual.

d) pesquisas mercadológicas para comprovação da vantajosidade econômica nas prorrogações contratuais, conforme Decreto estadual nº 9.900, de 7 julho de 2021.

V - realizar toda a comunicação com a contratada e todas as providências para a regular execução do contrato;

VI - manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físico e financeiro do contrato;

VII - manter registro das ocorrências formalmente em livro ou relatórios específicos, escriturável ou eletrônico, de todos os eventos verificados na execução contratual, em ordem cronológica e com juntada de documentos;

VIII - após recebimento de comunicado do fiscal, notificar a empresa contratada do descumprimento do contrato;

IX - após o recebimento provisório pelo fiscal, realizar o recebimento definitivo mediante verificação do trabalho realizado anteriormente pelo fiscal, a fim de possibilitar a liquidação/apuração do exato valor a ser pago à contratada, com base na documentação emitida pela fiscalização e que atesta as condições em que ocorreu a prestação do serviço, e dar quitação, concretizando-se o ateste final da execução dos serviços;

X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento administrativo, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º. Compete ao(à) servidor(a) designado(a) como **fiscal do contrato** desempenhar suas atribuições em estrita observância ao disposto nos artigos 23, 24 e 25 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, sob pena de responsabilidade, e especialmente:

I - auxiliar o(a) gestor(a) do contrato na fiscalização dos aspectos técnicos do objeto contratado, de modo a avaliar sua execução, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

II - realizar anotações em registros próprios de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir relatório de fiscalização mensal ou por ordem de serviço, com a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, observando-se os parâmetros e critérios previstos no contrato e no termo de referência;

IV - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato e encaminhar o procedimento à gestão contratual para que seja realizado o recebimento definitivo, através da apuração do exato valor a ser pago à contratada;

V - realizar a fiscalização de acordo com o contrato, termo de referência e edital, observando a legislação vigente;

VI - comunicar por escrito ao(à) gestor(a) do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência.

Art. 5º. O(A) gestor(a)/fiscal do contrato deverá utilizar o [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) elaborado pelo Grupo Especial de Auditoria e Inspeção de Contratos - GEIC da Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE, **com o intuito de otimizar a execução dos serviços do gestor e fiscal de contratos, com vistas a atender às legislações vigentes e contribuir para que os contratos sejam geridos de forma qualificada**, podendo solicitar auxílio às demais unidades desta pasta em atividades técnicas e administrativas, que deverão atender prontamente às solicitações.

Art. 6º. O(A) gestor(a)/fiscal do contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas, em especial:

I - na constatação da ocorrência de mora na execução;

II - na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV - no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

V - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 7º. Determinar que a Superintendência de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, *incontinenti*, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 8º. Revoga-se **PARCIALMENTE** a Portaria da Contratação (SEI 66431049 - Processo nº 202418037009898), na parte que designa servidores para compor a Equipe de Fiscalização do Contrato (Gestor e Suplente de Gestor).

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

< assinado eletronicamente >

LUCIANO DA COSTA BANDEIRA

Superintendente de Gestão Integrada da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG

(Competência delegada - Portaria SGG nº 327/2024 - DOE/GO nº 24.390 de 09/10/2024)

TERMO DE CIÊNCIA

Ao assinar este instrumento, como participante das funções desta contratação, declaro ter ciência das atribuições inerentes ao exercício da função, conforme quadro descrito acima nesta Portaria, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como ter conhecimento das demais normas aplicáveis, assim como da minha indicação para exercer esse papel na Contratação.

Outrossim, declaro não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, de acordo com o art. 7º, inciso III, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 6º, inciso III, do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Superintendente**, em 13/11/2024, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAYNER FLORENCIO ALVES, Gestor (a) de Contrato**, em 14/11/2024, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO ARAUJO DO PRADO FILHO, Especialista em Contratações de TIC**, em 14/11/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR TAVARES DE VASCONCELOS, Especialista em Contratações de TIC**, em 14/11/2024, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA SOUZA CHAVES, Fiscal de Contrato**, em 18/11/2024, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BRANQUINHO XAVIER, Assessor (a)**, em 18/11/2024, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67291377** e o código CRC **553C305F**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - 62.



Referência: Processo nº 202418037009898



SEI 67291377